



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PALMA / MG**

CNPJ n.º 17.734.906/0001-32

Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro, Palma/MG

CEP: 36.750-000

Administração 2025/2028

PORTARIA Nº7009 de 19 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROTOCOLO DE INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®) PELO ENFERMEIRO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE O FLUXO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – **COREN-MG**;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ADESÃO AO PROTOCOLO**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Palma, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PALMA / MG**

CNPJ n.º 17.734.906/0001-32

Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro, Palma/MG

CEP: 36.750-000

Administração 2025/2028

Art. 2º - Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º - A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO DAS USUÁRIAS**

Art. 4º O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

- Mulheres/pessoas em situação de rua ou de extrema pobreza
- Inscrição ativa no CadÚnico (Bolsa Família ou BPC)
- Adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional ou medidas socioeducativas
- Histórico de gestações de alto risco anteriores ou condições de saúde que representem risco elevado em uma gestação não planejada
- Mulheres com histórico de multiparidade (três ou mais filhos) ou intervalo interpartal curto
- Contraindicação médica formal a outros métodos contraceptivos (ex.: contra-indicação ao estrogênio)
- Pessoas com histórico de falhas frequentes com métodos de uso diário ou comportamentais
- Pessoas vivendo com HIV/Aids ou hepatites virais
- Usuárias acompanhadas pelo CAPS AD (uso de substâncias psicoativas)
- Mulheres em situação de violência doméstica ou sexual
- Usuárias cadastradas na Estratégia Saúde da Família (ESF) em territórios de alta vulnerabilidade social
- Procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- Encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PALMA / MG
CNPJ n.º 17.734.906/0001-32
Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro, Palma/MG
CEP: 36.750-000
Administração 2025/2028

- Demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º - As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 6º - Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 7º - Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º - Quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

- I – Implante não palpável;
- II – Implante profundamente inserido;
- III – Migração do dispositivo;
- IV – Proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;
- V – Falha em tentativa de retirada ambulatorial;
- VI - O procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PALMA / MG
CNPJ n.º 17.734.906/0001-32
Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro, Palma/MG
CEP: 36.750-000
Administração 2025/2028

Art. 9º - O encaminhamento será realizado para o serviço de **referência municipal** ou **regional de Ginecologia, Planejamento Reprodutivo ou Cirurgia Ambulatorial**. Seguindo o fluxo:

- O profissional identifica uma das situações descritas no Art. 8º (implante não palpável, profundo, migrado, próximo a estruturas vasculares/nervosas ou com falha prévia de remoção).
- O procedimento é imediatamente interrompido e, se necessário, solicita-se exame de RaioX para a localização do dispositivo antes do envio da paciente.
- A usuária é cadastrada no sistema de regulação local/municipal para agendamento de **avaliação especializada**.
- A paciente é direcionada ao serviço de **referência regional**, nas áreas de:
Ginecologia; Planejamento Reprodutivo; ou Cirurgia Ambulatorial.
- No serviço de referência, o implante é retirado exclusivamente por **profissional habilitado** e em **ambiente assistencial apropriado**.

§ 1º Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio x, indicado para localização do dispositivo.

§ 2º A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Garantir a capacitação dos profissionais;
- II – Assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III – Definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
- IV – Monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PALMA / MG**

CNPJ n.º 17.734.906/0001-32

Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro, Palma/MG

CEP: 36.750-000

Administração 2025/2028

Art. 11 - Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

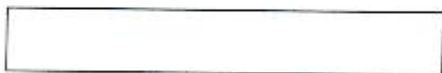
Art. 13 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

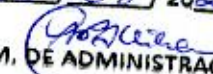

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal


GILCÉIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 19/03/2026

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO